DELIBERAÇÃO AC00 - G.RC - 108/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3162/2014
PROTOCOLO	: 1487459
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ/MS
RESPONSÁVEL	: MARIA CLARA MASCARENHAS SCARDINI
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2013
RELATOR	: RONALDO CHADID

I - EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS APLICÁVEIS À MATÉRIA. REMESSA TEMPESTIVA. CONTAS REGULARES. APROVADO POR UNANIMIDADE.

A Autoridade Ordenadora de Despesas comprovou que Prestação de Contas de Gestão, referente ao exercício de 2013, encaminhada dentro do prazo estabelecido na IN/TCE/MS nº 35/11, foi elaborada em consonância com as normas estabelecidas na Lei nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/00.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico que julgou a Prestação de Contas de Gestão da Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico de Corumbá/MS, referente ao exercício de 2013, encaminhada dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 35/11.

Após analisar os documentos que compõem o presente processo a equipe técnica concluiu que a prestação de contas foi elaborada em consonância com as normas dispostas na Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 4.320/64, Portaria STN nº 438/12 e demais normas regimentais desta Corte de Contas (Análise nº 22281/2015).

A Auditoria, considerando tudo que consta do processo, opinou pelo julgamento como contas regulares, pois constatou que o Ordenador de Despesas elaborou a Prestação de Contas de acordo com a ordem constitucional e legal (Parecer-Auditoria nº 15747/2015).

O Representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pelo julgamento como conta regulares (Parecer nº 16909/2015).

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Analisando os autos, constato que a prestação de contas ora examinada foi enviada tempestivamente e se apresenta instruída com os documentos exigidos pelo Manual de Remessa e Informações, aprovado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, e os resultados apurados no final do exercício em exame foram devidamente demonstrados nos balanços orçamentário, financeiro, patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, segundo os anexos 1,6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, exigidos no art. 101 da Lei 4.320/64.

A Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico de Corumbá/MS foi instituída pelo Decreto nº 1.113, de 1º de janeiro de 2013. A autorização legislativa para o Orçamento foi concedida através do Decreto nº 1, de 2 de janeiro de 2013, no qual foi fixado o valor de R$ 2.467.400,00.

Por meio de decretos de abertura de créditos adicionais suplementares o Executivo Municipal procedeu às alterações das dotações orçamentárias, reduzindo o valor inicialmente orçado para R$ 2.022.732,00.

O *balanço orçamentário* - que demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas - ficou assim demonstrado:

RECEITAS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
SOMA		57,99	57,99
DÉFICIT	2.022.732,00	1.684.580,87	57,99
TOTAL	**2.022.732,00**	**1.684.638,86**	**-338.093,14**

DESPESAS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
SOMA	2.022.732,00	1.684.580,87	-338.093,14
SUPERÁVIT			
TOTAL	**2.022.732,00**	**1.684.580,87**	**-338.093,14**

No que diz respeito ao *balanço financeiro* – que demonstra os resultados finais das operações financeiras do exercício – constato que os valores demonstrados correspondem aos valores consignados, conforme quadro abaixo:

TÍTULOS	RECEITAS	DESPESAS
ORÇAMENTÁRIA	57,99	1.684.638,86
EXTRAORÇAMENTÁRIA	2.052.433,47	0,00
Restos a pagar (inscrições)	101.237,75	0,00
Consignações	265.189,62	257.552,91
Transferências financeiras	1.685.936,02	0,00
Realizável	70,08	70,08
SALDOS/Bancos c/ Movimento	0,00	110.229,61
TOTAL	**2.052.491,46**	**2.052.491,46**

Do quadro acima se denota que as despesas deste exercício atingiram o montante de R$ 1.684.638,86, tendo sido efetivamente pago R$ 1.583.401,11, ficando a pagar R$ 101.237,76.

Em relação *demonstração das variações patrimoniais* – evidencia as alterações verificadas no patrimônio – ficou demonstrado:

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

TÍTULOS	EXERCÍCIO ATUAL
Variações patrimoniais aumentativas financeiras	57,99
Remuneração de depósitos bancários e aplicações	57,99
Transferências e delegações recebidas	1.726.608,34
Transferências intragovernamentais	1.685.936,02
Transferências intergovernamentais	40.672,32
Total das variações patrimoniais aumentativas	**1.726.666,33**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

TÍTULOS	EXERCÍCIO ATUAL
Pessoal e encargos	*1.425.928,62*
Remuneração a pessoal	1.203.309,98
Encargos patronais	186.054,87
Benefícios a pessoal	14.404,02
Outras variações - pessoal e encargos	22.159,75
Uso de bens, serviços e consumo capital fixo	*132.137,50*
Uso de material de consumo	314,10
Serviços	131.823,40
Tributárias	*11.071,67*
Contribuições	11.071,67
Outras variações patrimoniais diminutivas	*7.849,00*
Diversas variações patrimoniais diminutivas	7.849,00

Total das variações patrimoniais diminutivas	**1.576.986,79**
Resultado patrimonial do período	**149.679,54**

Já o *balanço patrimonial* – que demonstra sinteticamente o patrimônio do Município no final do exercício – ficou assim demonstrado:

ATIVO		**PASSIVO**	
Ativo circulante	115.919,33	Passivo circulante	7.636,71
Caixa e equivalente de caixa	115.919,33	Demais obrigações curto prazo	7.636,71
Ativo não circulante	0,00	Passivo não circulante	0,00
		TOTAL DO PASSIVO	7.636,71
		ESPECIFICAÇÃO	
		Resultados acumulados	0,00
		Resultados do exercício	149.679,54
		Result. exerc.anteriores	0,00
		TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	149.679,54
TOTAL	**157.316,25**	**TOTAL**	**157.316,25**

O Saldo Patrimonial espelha a posição do Patrimônio Líquido no encerramento de cada exercício, tendo o Órgão apresentado um resultado patrimonial em 2013 de R$ 149.679,54, o qual está devidamente registrado no Anexo 14 como total do patrimônio líquido em razão da entidade ter sido criada no exercício de 2013.

Quanto à transparência e publicidade ficou demonstrado que o Ordenador a promoveu nos moldes do art. 48 da Lei Complementar nº 131/09, conforme peça nº 4.

Assim, conforme demonstrado acima, constato que a prestação de contas em análise cumpriu as formalidades legais da execução orçamentária, comprovando a correta demonstração dos resultados.

Mediante o exposto, acolho as informações prestadas pela equipe técnica, o parecer do Ministério Público de Contas, o parecer da Auditoria, e nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/12, VOTO pelo julgamento da Prestação de Contas de Gestão da Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico de Corumbá/MS, referentes ao exercício de 2013, como CONTAS REGULARES, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos no

mesmo período.

São às razões que fundamentam o voto.

Conselheiro Iran Coelho das Neves:

Com relator.

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano:

Com relator.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral:

Com relator.

Conselheiro Jerson Domingos:

Com relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Waldir Neves Barbosa, na Sessão Extraordinária de nº 2, de 15 de dezembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pelo julgamento da Prestação de Contas de Gestão da Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico de Corumbá/MS, referentes ao exercício de 2013, como CONTAS REGULARES, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos no mesmo período. DISCUSSÃO: nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Exmo. Presidente Conselheiro Waldir Neves Barbosa; Exmo. Conselheiro Ronaldo Chadid; Exmo. Conselheiro Iran Coelho das Neves; Exma. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Exmo. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral; Exmo. Conselheiro Jerson Domingos; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2015.

Ronaldo Chadid